



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

- **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
- **CONTRATADO:** CHIKO QUEIROGA & ANTÔNIO ROGÉRIO
- **OBJETO:** Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, objetivando a contratação de artista regional para tocar no lançamento da Revista de Saúde Pública, na data de 09 de novembro de 2022, no Museu da Gente Sergipana.
- **DO VALOR R\$:** O valor total da despesa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser realizado conforme cronograma físico-financeiro.
- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto.
- **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos a serem utilizados neste projeto deverão ser oriundos do **Contrato Estatal de Serviços nº15/2020**, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA).



JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL:

EMENTA:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III. para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 34/2022, de 26 de julho de 2022, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, objetivando a contratação de artista regional para tocar no lançamento da Revista de Saúde Pública, na data de 09 de novembro de 2022, no Museu da Gente Sergipana.

A Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP) é um periódico científico com importante relevância para divulgação da produção técnico-científica na área da saúde. Atendendo às finalidades editoriais para as quais foi criada, a RSSP tem como foco divulgar pesquisas e reflexões que contribuam para a disseminação do conhecimento no campo da saúde coletiva, saúde pública e educação permanente em saúde.

Considerando a garantia de informações atualizadas, promovendo a divulgação e disseminação dos conteúdos técnicos e científicos publicados na RSSP, sendo esta a missão da RSSP o fomento à pesquisa e seu objetivo sendo o estímulo a pesquisa, a reflexão científica e a busca constante por evidências científicas dos profissionais atuantes dentro e para o SUS, o lançamento do 1º volume da RSSP é um marco para história da Secretaria da Saúde em Sergipe (SES)/FUNESA-ESP-SE.

Diante do exposto e a fim de garantir a infraestrutura necessária para operacionalizar a realização do lançamento da Revista Sergipana de Saúde Pública, faz-se necessário a Contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica e opinião pública local, para abrilhantar esse momento considerado um marco para ciência no Estado de Sergipe, o que contribuirá significativamente para



visibilidade e desenvolvimento do periódico científico vinculado à Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP).

Os artistas Chiko Queiroga e Antônio Rogério são compositores e intérpretes de Aracaju - Mundo, por mais de 20 anos. Após anos em carreira solo, formaram dupla em 1998, participaram do troféu Caymmi / Salvador (BA) (melhor intérprete); Projeto Pixinguinha Junto com Jerry Adriani; Pinxigão (Sul do país) junto com Biafra; Pixinguinha (sudeste, centro-oeste e norte do Brasil) e Festival Festa da música brasileira (RJ).

A trajetória musical de Chiko Queiroga e Antônio Rogério vem sendo construída ao longo dos anos e a consagração de seus trabalhos data de 1984. Com vasta experiência, Chiko e Rogério, personalizando a música e a arte SERGIPANA/BRASILEIRA Juntos detêm um grande potencial artístico, com perfil altamente enraizado nas tradições nordestinas, mas sobretudo, dentro de um contexto universal. Eles tocam, interpretam e compõe belíssimas canções nos seus mais variados gêneros, caracterizando um estilo próprio, versátil e sutil dentro do que há de melhor na boa música popular brasileira.

Do enquadramento na hipótese geral de inexigibilidade, prevista no caput do art. 25, e na hipótese do inciso III do mesmo artigo:

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

- a) Contratação de profissional artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;
- b) Desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, de contratação fundada na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) Contratação de profissional artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;
- b) Desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:



a) Contratação de profissional de qualquer setor artístico

No caso concreto, a contratação de artista regional para tocar no lançamento da Revista de Saúde Pública, na data de 09 de novembro de 2022, no Museu da Gente Sergipana.

b) Desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Conforme relato da Coordenadora da Fundação nos autos do processo administrativo do qual decorrera essa inexigibilidade, a razão da escolha dos artistas, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Estadual realizar no Museu da Gente Sergipana, para o Lançamento da Revista de Saúde Pública.

Apurando os fatos trazidos pela Coordenadora em relação a escolha do artista, observamos que a banda é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de notas fiscais, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994).

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também,



decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por singularidades/particularidades do prestador de serviços. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional se prende ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA.

Diante do exposto acima, há inviabilidade de competição, considerando que, trata-se da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25, III da Lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o disposto no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2022.



Bruna Costa Santana

BRUNA COSTA SANTANA
PRESIDENTE DA CPL/FUNESA